

CONTRATO Nº. 92/2025
1º TERMO ADITIVO – AUMENTO DE QUANTITATIVO

Celebrado entre o Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, com a sede da Prefeitura sito na Praça Tancredo Neves, nº300-Alpestre, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. RUDIMAR ARGENTON, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa LAR ACOLHEDOR entidade filantrópica sem fins lucrativos, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.580.349/0001-01, com sede na Rua Menino Bernardo nº 888, Bairro Ildo Meneghetti, na cidade de Três Passos – RS, CEP: 98.600-000, neste ato representada pela presidente Srª. Lediana Germany portadora do CPF nº 982.903.710-04, residente e domiciliada na cidade de Três Passos – RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, na Inexigibilidade nº 31/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é: AUMENTO DE QUANTITATIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo está legalmente amparado pela Lei 14.133/2021 e se dá conforme necessidade de acolhimento de mais um infante em caráter emergencial que estava na mesma sentença, porém não foi encontrado no momento do acolhimento dos outros 5 menores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E VALOR:

3.1. O valor reajustado será de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), conforme tabela em anexo.

| Fornecedor: LAR ACOLHEDOR - CNPJ: 10.580.349/0001-01 | | | | | |
|--|-------|-------|---|-------------|-------------|
| Item | Qtde. | Unid. | Produto | Valor Unit. | Valor Total |
| 1 | 12,00 | MES | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE 1 INFANTE | 4.800,00 | 57.600,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. O presente termo aditivo, se dará conforme necessidade de acolhimento de mais um infante em caráter emergencial que estava na mesma sentença, porém não foi encontrado no momento do acolhimento dos outros 5 menores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As demais cláusulas do Contrato nº 92/2025 permanecem inalteradas e vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Planalto/RS para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato. E por estarem acordados, declaram, ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma.

Alpestre, 30 de junho de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

RUDIMAR ARGENTON
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:

LINONROSE SCARAVONATTO
OAB/RS 62.637
ASSESSORA JURÍDICA